



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Antonio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 28ª Sessão Ordinária realizada em 21 de setembro de 2010; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 270/2010-PGM protocolado junto à Câmara Municipal em 12 de novembro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

## Lei nº 927, de 17 de novembro de 2010

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários permanecerem abertos para o atendimento ao público das 10:00h às 17:00h e dá outras providências”***

*Autor: Vereador Orvando da Silva*

**Art. 1º.** Os estabelecimentos bancários instalados dentro do Município de Bertioga deverão permanecer abertos para atendimento ao público de segunda a sexta feira, das 10:00 às 17:00 horas.

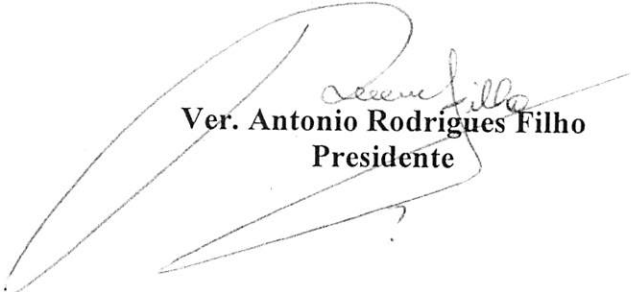
**Art. 2º.** Durante este período os bancos deverão atender os munícipes no pagamento de tributos e prestações, desconto de cheques, verificação de saldos e extratos, saques, depósitos e outras movimentações bancárias pertinentes que não podem ser realizadas nos terminais de auto-atendimento.

**Art. 3º.** A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria de Administração ou outro órgão fiscalizador indicado pelo Executivo Municipal, facultado, entretanto, o acompanhamento do sindicato dos bancários.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária sucessiva no valor de 1000 UFIB's, enquanto persistir a infração.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2010.

  
**Ver. Antonio Rodrigues Filho**  
**Presidente**